



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN  
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 1057/2011

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN  
- Inf. Oficial N.º Domeyx 463  
Publicado em 18 / 07 / 2011

"Dispõe sobre a proteção das cargas  
do transporte ferroviário"

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de proteção das cargas transportadas em vagões ferroviários abertos dentro do território pertencente ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, de forma a evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Artigo 2º - É obrigatório, no transporte ferroviário de minérios ou cargas a granel em vagões abertos, a adoção de medidas adequadas de controle e proteção que impeçam o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera.

Artigo 3º - A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita as empresas infratoras à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vagão desprotegido.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Autor: Alex Papa Alves

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

*Cidade da melhor idade.*